



JUSTIFICATIVA

O Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa com Deficiência é um serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução do CNAS nº 109/2009.

Considerando a necessária articulação dos Serviços de Acolhimento e Proteção no âmbito municipal e a Política Municipal de Assistência Social, é fundamental a garantia da oferta dos Serviços de Acolhimento de forma a integrar a rede socioassistencial e a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social.

O objetivo do presente termo é suprir a necessidade da demanda dos serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade (Acolhimento Institucional: Serviço de acolhimento institucional para pessoas com deficiência (residência inclusiva). Serviço este, que o Município hoje encontra-se com dificuldades de executá-los, por tratar-se de serviço de Ação Continuada.

A contratação da instituição **COMUNIDADE TERAPEUTICA VIDA NOVA**, serviço de acolhimento institucional para pessoas com deficiência e distúrbios psíquicos (a única instituição dedicada ao perfil de Rogério com vaga disponível em todo o território nacional), visa garantir o atendimento integral e qualidade dos serviços para **ROGERIO HENRIQUE SOARES DE LIMA PAES**, 22 anos, diagnosticado com deficiência intelectual grave, transtorno espectro autista severo, epilepsia, que se encontram em situação de risco em razão de negligência, abandono, entre outras e por outros, o caso encontra-se no Ministério Público de Mato Grosso, sob **SIMP: 0055180-014/2023**, Diante da necessidade, cabe ao município ofertar tal serviço de proteção social especial de alta complexidade garantindo assim a proteção integral, e contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos. Sendo estes serviços executados por Entidades e/ou Organizações de Assistência Social, conforme preconiza o art. 3º da LOAS, para realizar ações previstas na Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial Alta Complexidade, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução 109/2009 – Reimpressão 2013 - CNAS e Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004, para a prestação de serviço.

A Lei Federal nº 7.853/89 e o Decreto nº 3.298/99 preconizam que cabe ao Poder Público e seus órgãos assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.



A partir desses referenciais legais foi realizado, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, levantamento sobre as necessidades de **ROGÉRIO HENRIQUE SOARES DE LIMA PAES** pessoa com deficiência física e outros comprometimentos, no qual foram identificados que necessita de um Cuidador exclusivo por 07 dias da semana, 24 horas por dia, no período de 30 dias/mês, sendo 12 meses, que o auxilie nas áreas de higiene, locomoção e alimentação.

Anne Caroline Teixeira Bortolas
Secretária Municipal de Assistência Social

Santa Carmem – MT, 13 de Janeiro de 2026.